## **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**



## Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## LEI MUNICIPAL N°676, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE POVOAMENTO E REPOVOAMENTO DE PEIXES DE ESPECIE NATIVO NOS RIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica criado no âmbito do Município de Barra do Turvo o Programa de Povoamento e Repovoamento de espécie nativo dos Rios e Córregos desta municipalidade.
- **Art. 2º.** Entenda-se para efeitos dessa Lei o termo "povoamento e repovoamento" como operação que tem por objetivo a soltura de alevinos, juvenis e/ou adultos de peixes nativos da nossa Região.
- **Art. 3º.** Os alevinos deverão ser lançados obedecendo critérios técnicos expressos em normas zootécnicas adequadas.
- **Art. 4º.** A Secretaria do Desenvolvimento Econômico com apoio da CATI e EMATER poderá realizar o trabalho anualmente.
- **Parágrafo único:** A Secretaria do Desenvolvimento Econômico promoverá a elaboração de estudos prévios para a análise dos trabalhos a serem executados.
- **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas, Universidades, Poder Judiciário, ONGs em participar do desenvolvimento desse projeto.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei terão ter origem em dotações orçamentárias próprias e/ou de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 7º.** Faz-se necessária a aquisição de alevinos de boa procedência para que sejam observados os aspectos de sanidade animal.
- **Art. 8º.** A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com outras Secretarias, juntamente com o Conselho de Meio Ambiente, Fundação Florestal, APA, RDS, Conselho de Desenvolvimento Rural, ONGs CATI e EMATER articularão ações efetivas para a implantação do projeto, bem como a ajuda de reconstituição de áreas de matas ciliares estabelecidas no CAR Cadastro Ambiental Rural de cada propriedade.
- **Art. 9º**. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.
  - Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 31 de outubro de 2019

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal